



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – Descrição da necessidade de contratação

A necessidade de contar com serviços de consultoria multidisciplinar preventiva e consultiva surge da demanda crescente por soluções assertivas, que auxiliem na identificação antecipada de riscos, na otimização de processos e na adequação às normas vigentes. Isso porque, ainda que os servidores da Prefeitura empreendam esforços na condução e solução das inúmeras tarefas rotineiras, há áreas e assuntos sensíveis cuja complexidade e amplitude das questões se avultam, os desafios são crescentes, são inúmeras as alterações no ordenamento jurídico, que acentuam o rigor e inserem novas dinâmicas na atividade administrativa, aumentando a demanda por respostas com assertividade, brevidade e efetividade.

As soluções fogem do cotidiano e exigem conhecimento técnico especializado, visão sistêmica, atualização frente as inovações, a modernização de métodos, orientação técnica para a implementação das inovações, etc.

Nesse passo, para a satisfação da necessidade administrativa não basta o serviço meramente técnico referente à aplicação de conhecimento teórico à habilidade pessoal em atividade rotineira, mas exige profissionais experientes com habilidade intelectual diferenciada e domínio para atuar e fornecer subsídios de natureza técnica à Prefeitura acerca de circunstâncias relevantes e as repercussões na tomada de decisões na solução de problemas complexos nas áreas envolvidas para assegurar que esta Administração cumpra os princípios da legalidade, economicidade entre outros.

A expertise oferecida por uma equipe de consultores experientes proporcionará embasamento técnico para a tomada de decisões seguras, garantindo a eficiência e a eficácia das ações institucionais, por meio de atendimentos preventivos (notas técnicas, recomendações e informativos) e consultivos (consultas escritas, telefônicas, presenciais).

A necessidade surge, ainda, de um contexto complexo e dinâmico em que a Prefeitura está inserida. A tomada de decisões informadas e estratégicas é essencial para a consecução de seus objetivos e para a garantia de que suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

atividades estejam em consonância com as demandas da sociedade, com as regulamentações vigentes, bem como com as normas e orientações emanadas pelos órgãos de controle externo.

Neste sentido, a justificativa para a contratação dos serviços de consultoria se baseia nos seguintes pontos:

a) A consultoria preventiva trará expertise para identificar, analisar e mitigar potenciais riscos jurídicos, financeiros, administrativos, econômicos e operacionais nas atividades dos servidores públicos e ações institucionais, contribuindo para evitar situações de litígio e impactos negativos de atuação da Prefeitura Municipal.

b) A consultoria consultiva e preventiva auxiliará na compreensão e no cumprimento de normas específicas que impactam diretamente as atividades da Prefeitura, incluindo aspectos legais, fiscais, econômicos e outros que requerem um conhecimento especializado.

c) A consultoria multidisciplinar fornecerá informações embasadas em análises técnicas, doutrinas e jurisprudências, permitindo que as decisões sejam tomadas com base em dados concretos e avaliações detalhadas.

d) A consultoria consultiva preparará a Prefeitura para prevenir riscos, e para lidar de forma eficaz com cenários contingenciais, possibilitando a adoção de ações rápidas e bem fundamentadas.

A experiência e o conhecimento dos consultores especializados contribuirão para uma atuação eficiente, transparente e alinhada com os objetivos maiores da Administração.

2 – Levantamento de mercado

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar eventuais outras soluções para a demanda apresentada, além da prestação de serviços por empresa especializada, não sendo encontradas outras alternativas viáveis, uma vez a possibilidade, outra cogitada, a de contratar profissionais de cada área, não se mostra adequada por força da possibilidade de orientações e pareceres divergentes, entendimentos contrários, prazos de prestação de serviços diversos.

Assim, a contratação de uma empresa especializada é a possibilidade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

atende aos critérios de vantajosidade para a Prefeitura Municipal sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Nesse sentido, a solução pretendida é a contratação de empresa especializada com atuação voltada a prestação de serviços de consultoria multiprofissional de forma preventiva e consultiva, executadas por uma equipe de profissionais com vasta experiência, que possam prestar os serviços de forma integrada em diversas áreas.

Assim, com base no referido levantamento, o tipo de solução escolhida é a mais adequada se levando em conta a economicidade, eficácia, eficiência, e práticas do mercado.

A contratação de forma continuada, com possibilidade de prorrogação, é justificada em face da importância, natureza e características de continuidade dos serviços a serem prestados.

3 – Descrição dos requisitos da contratação

As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Os requisitos para a contratação nos termos descritos no art. 74, III, §3º da Lei nº 14.133/2021 são os seguintes:

O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável na forma da Lei e para seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

a) Registro ou inscrição da empresa e seus responsáveis técnicos, nas Entidades profissionais competentes, assim entendidas o Conselho Regional de Contabilidade, ou, o Conselho Regional de Administração ou ainda o Conselho Regional de Economia ou ainda a Ordem dos Advogados do Brasil;

b) Comprovação de experiência anterior que comprove sua notória especialização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- c) Disponibilidade de corpo técnico especializado composto por profissionais das áreas de Contabilidade, Economia e do Direito, detentores de competência comprovada e notória especialização pela formação acadêmica e experiência profissional, cursos de pós-graduação e especialização, produção intelectual compatível com os serviços objetivados;
- d) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto buscado, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional que demonstre ter a mesma executado serviços similares, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 2 (dois) anos, com características pertinentes e compatíveis com as previstas para a contratação;
- e) Responsáveis técnicos das áreas contábil; ciências jurídicas e sociais / direito, e, economia, que comprovem responsabilidade técnica pela prestação de serviços de consultoria de características semelhantes ao objeto buscado, sendo que a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4 – Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada em consultoria preventiva e consultiva, em regime de prestação de serviços continuados**, abrangendo as áreas estratégicas da gestão pública municipal: financeira, contábil, execução orçamentária, planejamento, recursos humanos, folha de pagamento, compras, licitações, contratações diretas, contratos administrativos, bens patrimoniais, precatórios, dívida ativa, controle interno, transparência pública e apoio em demandas relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive no âmbito do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M).

O serviço será executado de forma **multidisciplinar e integrada**, por equipe composta por profissionais de nível superior em contabilidade, direito, administração, economia e áreas correlatas, com experiência comprovada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

gestão pública.

Pretende-se contratar consultoria especializada multiprofissional, sendo que as atividades desempenhadas pelos integrantes do corpo técnico da contratada consistirão, resumidamente, de:

- I. Emitir notas técnicas, notas de recomendações, e notas de informação, acerca de matérias das áreas de interesse da Prefeitura;
- II. Atender consultas escritas, telefônicas e presenciais, com a emissão de pareceres escritos, e orientações técnicas verbais;
- III. Realizar estudos e avaliações de casos;
- IV. Realizar reuniões de trabalho e visitas técnicas presenciais.

A conceituação que norteará as especificações dos serviços a serem contratados pode ser assim resumida:

a) Notas Técnicas e Recomendações de natureza preventiva: devem consistir de documentos escritos elaborados e remetidos à Prefeitura por iniciativa da contratada, independente de provocação do corpo/ técnico da Prefeitura, acerca de matérias relacionadas às áreas objeto do contrato, e deverão ser emitidas sempre que necessárias ao conhecimento dos integrantes Administração, e, úteis ao processo gerencial e de gestão, para a tomada de decisões, em função da edição de novas normas legais, instruções e orientações dos órgãos de controle.

b) Notas de Informação de natureza preventiva: devem consistir de notas expositivas escritas, referentes à edição de leis, normas legais, instruções e demais regras aplicáveis ao serviço público, elaborados e remetidos à Prefeitura por iniciativa da contratada, independente de provocação do corpo técnico do órgão.

c) Consultas escritas: emissão de pareceres escritos e/ou por meio dos sistemas de comunicação eletrônica (e-mail), consistentes em manifestações técnicas especializadas por escrito, com fundamentação legal, jurisprudencial e doutrinária, as demandas de consulentas da Prefeitura, realizadas pela via escrita ou por e-mail, destinadas a prestar orientações e esclarecimentos e, auxílio/apoio à Administração, contendo as opiniões dos profissionais da equipe da empresa contratada, atuantes nas áreas contábil/financeira, do direito e, da economia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

sobre determinada situação que exija conhecimentos técnicos especializados nas áreas objeto do contrato, relacionada a dúvida ou dúvidas sobre qualquer das matérias que compõem o objeto nas matérias constantes do objeto.

d) Consultas telefônicas: situação a ser reservada para dúvidas em relação às quais, por seu juízo de conveniência e oportunidade, entenda a Prefeitura ser possível, para o caso, explicação telefônica, sobre determinada situação ligada às matérias objeto do contrato nas matérias já pontuadas acima, e consistirão em pronunciamentos e opiniões técnicas verbais dos profissionais da equipe da empresa contratada quando do atendimento direto a consultas realizadas oralmente, por meio dos sistemas de comunicação telefônica, em assuntos relacionados no objeto do contrato, objetivando a discussão e auxílio na tomada de decisões para resolução de demandas.

e) Consultas presenciais: atendimento a consultas diretas presenciais/videoconferência, para a discussão e resolução de problemas relativos às áreas objeto do contrato, com integrantes do corpo técnico da Prefeitura, mediante prévio agendamento e participação da equipe técnica especializada da empresa contratada;

f) Estudos e avaliações de casos: atendimento a demandas de análise, discussão e emissão de posicionamentos técnicos verbais, referentes a assuntos relevantes, apresentados pela Prefeitura à empresa contratada;

g) Reuniões de trabalho e visitas técnicas presenciais: atendimentos a serem realizados em datas e horários previamente ajustados entre as partes, destinados à discussão de assuntos específicos, e emissão de orientações técnicas especializadas.

A solução, em sua totalidade, garante que a Administração disponha de suporte técnico ágil, confiável e integrado, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa, transparência e governança pública.

5 – Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a elaboração da presente estimativa de valor, foram considerados como parâmetro contratos atualmente vigentes em outros municípios que possuem objetos similares. As informações foram obtidas por meio de pesquisa no **PNCP**, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- **Prefeitura Municipal de Bebedouro** – Contrato nº 54/2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024 (Anexo ao protocolo);
- **Prefeitura Municipal de Itapevi** – Contrato nº 51/2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 099/2024;
- **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra** – Contrato nº 22/2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024 (Anexo ao protocolo).

Constata-se, portanto, que dentre os contratos pesquisados, todos foram formalizados por inexigibilidade de licitação com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à forma de remuneração, verifica-se que os serviços a serem contratados possuem caráter **permanente e contínuo**, sendo usualmente mensurados pela **unidade de referência equivalente à hora de trabalho efetivamente prestada**.

As quantidades contratadas pelas administrações pesquisadas são as seguintes:

- Prefeitura Municipal de Bebedouro: **90 horas/mês**;
- Prefeitura Municipal de Itapevi: **80 horas/mês**;
- Prefeitura Municipal de Taboão da Serra: **125 horas/mês**.

Diante desse levantamento comparativo e considerando o porte e as demandas da Administração, entende-se como parâmetro adequado para este estudo a **contratação estimada de 60 (sessenta) horas mensais**, com faturamento a ser realizado com base nas horas efetivamente prestadas pela empresa contratada.

6 – Estimativa do valor da contratação

Para a estimativa do valor da contratação, foram considerados os seguintes parâmetros:

1. **Preços atualmente praticados no mercado**, obtidos por meio de proposta de preços apresentada pela empresa CONAM, nos termos do art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
2. **Contratos vigentes em outros municípios** (Bebedouro, Itapevi e Taboão da Serra), que demonstram compatibilidade dos valores praticados;

Diante dos elementos pesquisados, adota-se como referência o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Considerando a estimativa de **60 (sessenta) horas mensais**, obtém-se o valor de:

- **Mensal:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- **Anual:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- **Período de 5 anos:** R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Assim, o valor estimado da contratação para fins deste Estudo Técnico Preliminar é de **R\$ 500,00/hora, com total anual de R\$ 360.000,00 e quinquenal de R\$ 1.800.000,00**.

7 – Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O objeto a ser contratado compõe-se de serviços de consultoria multiprofissional que demandam forte integração na execução de suas atividades, a fim de que se obtenha sucesso no alcance dos objetivos previstos. Dessa maneira, entendemos que se justifica a contratação conjunta de tais serviços, por implicar em evidente vantagem para a Administração.

8 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria preventiva e consultiva não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito desta Prefeitura Municipal.

9 – Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação encontra-se alinhada com o planejamento realizado pelas secretarias por meio das DFDs 873 e 878 de 2025.

10 – Resultados pretendidos

Os serviços de consultoria multidisciplinar preventiva e consultiva resultarão em uma série de vantagens e benefícios concretos para a Prefeitura, incluindo a conformidade de atuação da Prefeitura com as normas, regulamentos e legislações pertinentes a suas atividades; a tomada de decisões embasadas, e, o apoio técnico especializado para responder a dúvidas, fornecer orientações e esclarecer questões técnicas, enriquecendo o conhecimento interno da equipe de servidores da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

11 – Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Não serão necessárias providências administrativas para a efetivação da contratação almejada, uma vez que os profissionais integrantes da empresa exercerão atividade eminentemente intelectual, sem vínculo com o órgão, e com pequeno envolvimento material, relacionado à elaboração de estratégias, estudos, redação de textos.

12 – Possíveis impactos ambientais

Fica parcialmente afastado o critério de sustentabilidade, tendo em vista a especificidade do objeto da contratação e considerando que não haverá utilização de equipamentos, materiais ou produtos químicos potencialmente tóxicos ao meio ambiente.

13 – Viabilidade (ou não) da contratação

A contratação de serviços de consultoria multidisciplinar preventiva e consultiva representará um passo estratégico para fortalecer a Prefeitura em diversos aspectos. A expertise dos consultores contribuirá para uma atuação mais eficiente, riscos mitigados e um posicionamento sólido diante dos desafios do ambiente atual.

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Prefeitura, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Considerando que a contratação buscada objetiva a prestação de serviços técnicos por pessoa jurídica de notória especialização, para serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, a teor do preconizado pela Súmula 39 do E.

Tribunal de Contas da União, é adequado que a mesma se dê por Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei 14.133/2021, que em seu Artigo 74, Inciso III, alínea “c” a possibilita em objetos relacionados a:

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

tributárias;

Ademais, a Nova Lei de Licitações – nº 14.133/21, admite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, privilegiando assim o melhor conhecimento técnico e serviços de qualidade, abrangendo uma gama maior de conhecimento e atendimento multiprofissional.

Aplicando-se tais conceitos aos serviços de consultoria preventiva e consultiva ora em análise, verifica-se que contém o requisito fundamental para esta contratação, sendo o fornecimento de serviço técnico especializado devido à singularidade do objeto e à notória especialização dos profissionais, conforme previsto no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/21.

Isso sem perder de vista que a contratação de empresa com corpo técnico de maior quilate trará grau de confiabilidade transmitido por seu histórico de seu trabalho em outros órgãos do Poder Público, de modo a tranquilizar a Prefeitura quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência.

Diante da natureza singular do serviço de oferta de serviços que se enquadram no referido normativo legal, fincado, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do profissional/ empresa. A especialização de serviços significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

Desta forma, resta comprovada a singularidade dos serviços intelectuais buscados, considerando-se que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais dos profissionais do corpo técnico da empresa escolhida e da confiabilidade da contratada para a execução do objeto.

14 – Responsáveis

Elaboração do ETP:

Nome: Luiz Henrique dos Reis

Cargo: Assessor de Secretaria

CPF: 115.300.168-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ana Julia Justi

Cargo: Escriturário

CPF: 467.518.688-20

Importante que o futuro gestor/fiscal acompanhe a fase de planejamento (Art. 22 do Decreto Municipal nº 8.819/2024.